



Barreiras não tarifárias: agenda e ações da CNI

Reunião do CBTC/INMETRO

FIRJAN 25/02/2016

Regulamentos Técnicos e Medidas Sanitárias e Fitossanitárias: Impactos e Recomendações para o Brasil

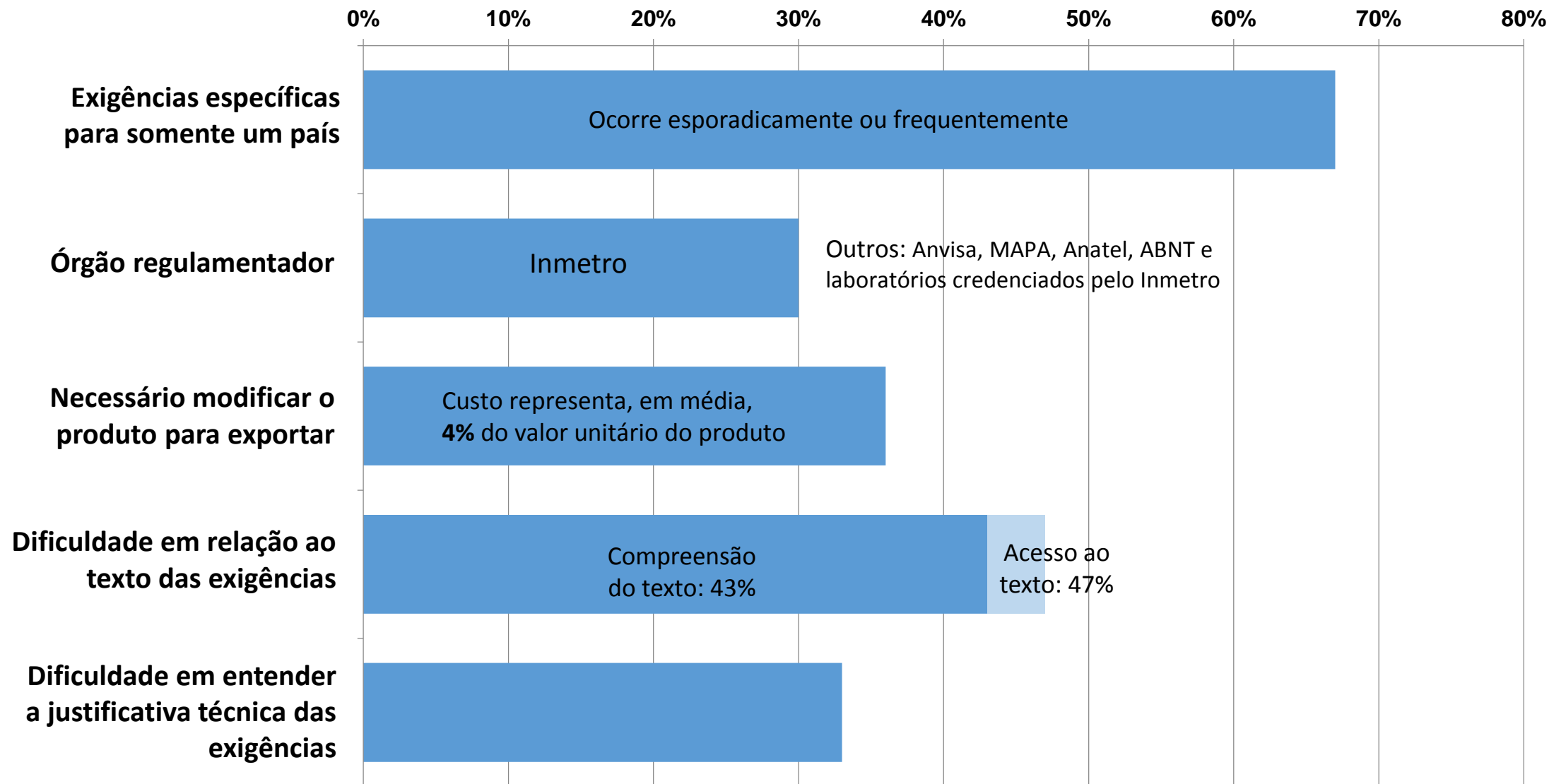
- 1 Análise do contexto regulatório brasileiro
- 2 Mecanismos utilizados por outros países para conferir tratamento ao impacto comercial de regulamentos técnicos, sanitários e fitossanitários
- 3 Levantamento das barreiras regulatórias enfrentadas pelas exportações brasileiras de setores específicos
- 4 Características dos principais mecanismos utilizados para a convergência / cooperação regulatória e recomendações para a indústria brasileira
- 5 Análise de governança
- 6 Relatório final

Enquete: Empresas Respondentes

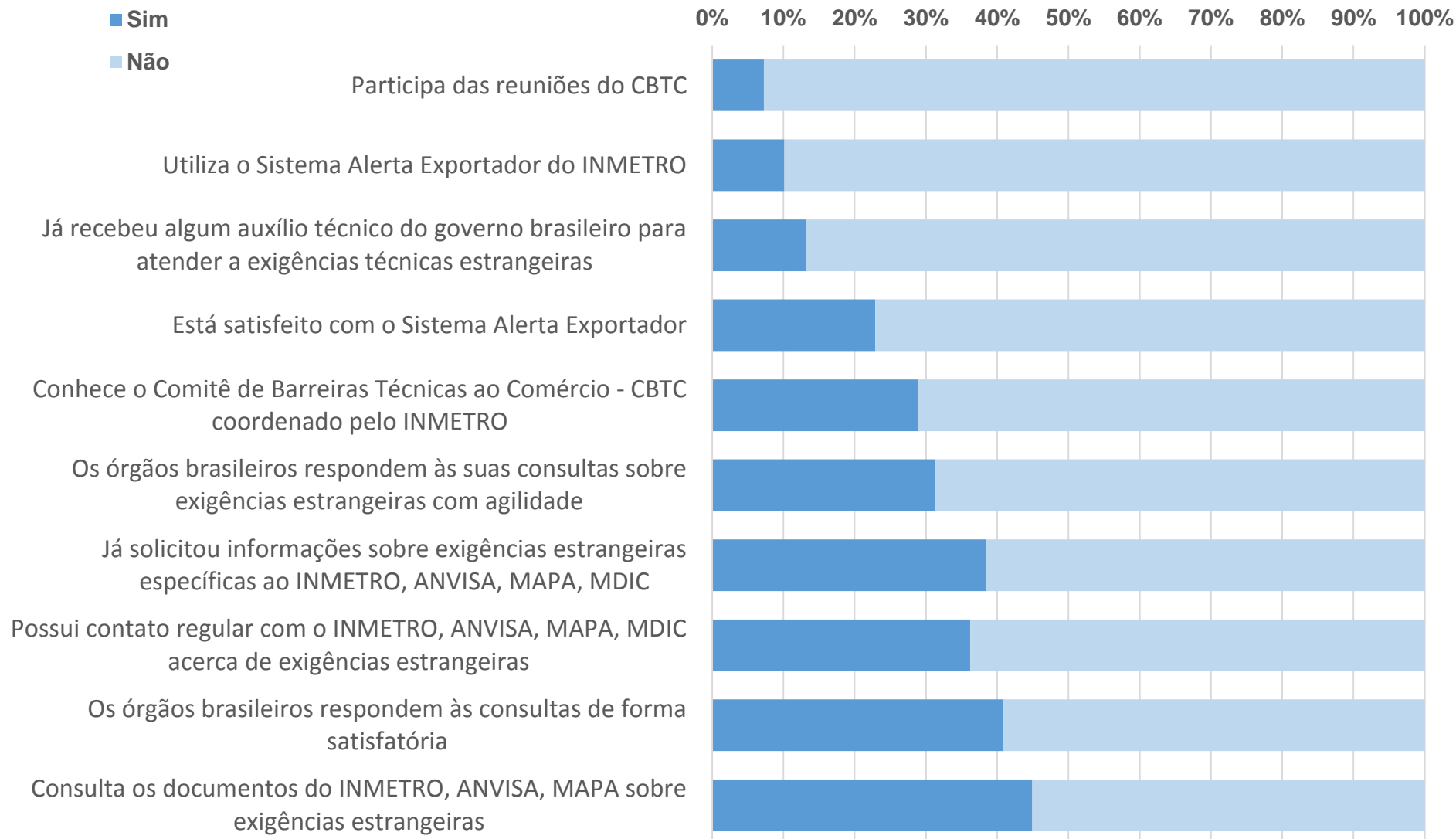


- **73 empresas participantes**, de todos os portes e de diversos setores
 - Dados representativos para a indústria
 - Setores: máquinas e equipamentos, eletroeletrônicos, alimentos processados, metais não ferrosos, papel e celulose, materiais plásticos, têxtil e confecções, cosméticos.
- **45%** são de pequeno ou médio porte e **49%** são de médio-grande ou grande
- **75%** exportam até US\$ 10 milhões por ano, o que pode ser considerado relativamente baixo
- **33%** estão impedidas de exportar por exigências estrangeiras
 - Custo de adaptação, falta de informações técnicas ou de equipe e custo da certificação são os principais empecilhos

Percepção sobre exigências



Assistência e Interação com o Governo



Percepção sobre exigências



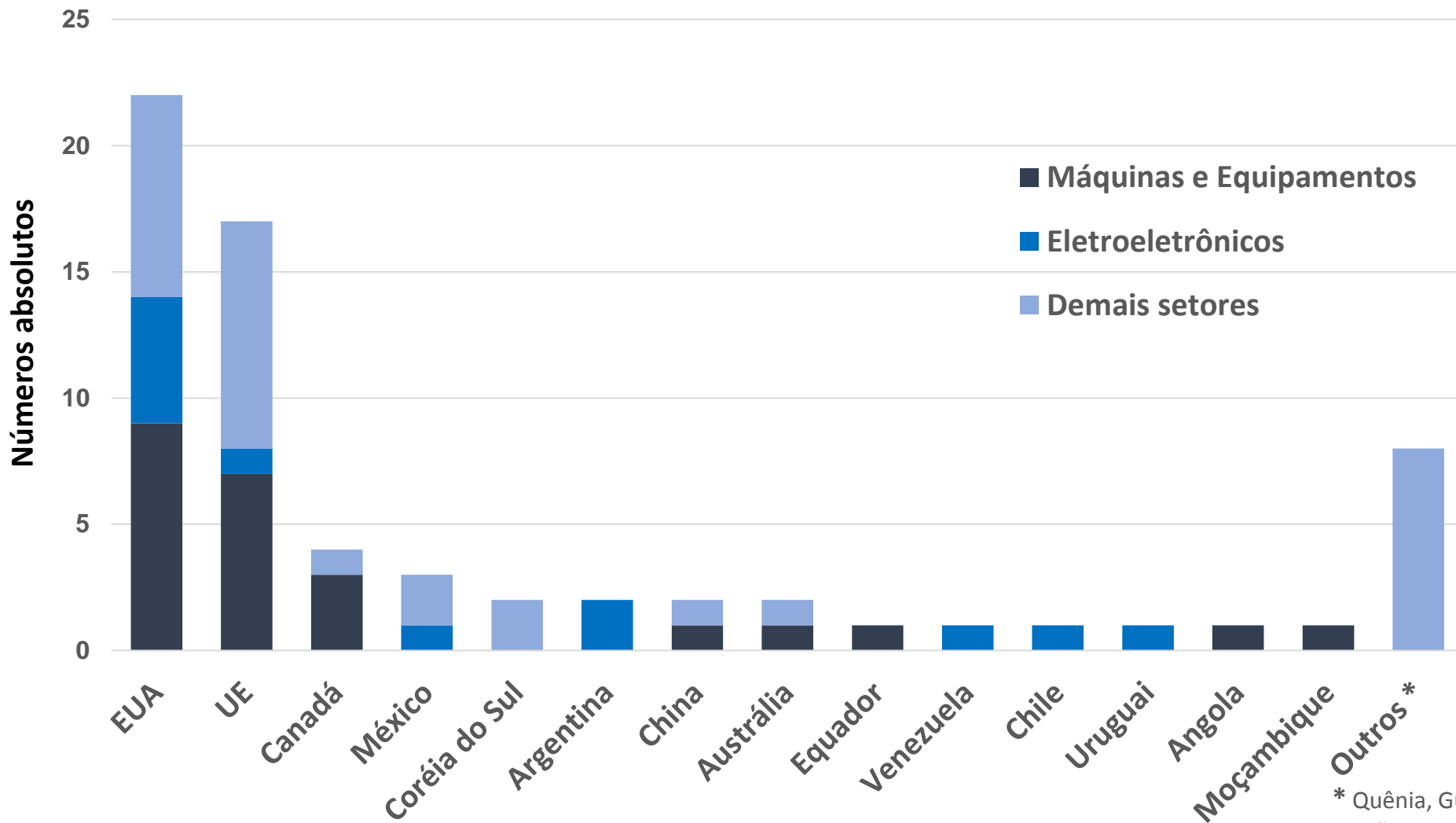
- Para certificação, tempo e custo são as principais dificuldades das empresas
 - Disponibilidade de funcionários qualificados, financiamento e assistência técnica também são dificuldades para o cumprimento de barreiras técnicas
- Mesmo com dificuldades, **68%** afirmaram que vale a pena cumprir as exigências e **73%**, que a adequação agrega valor ao produto
- A maioria das empresas acredita que as exigências são justas, com objetivo legítimo, mas, para **40%**, são mais exigentes que as respectivas brasileiras

Envolvimento em discussões



- 1/4 das empresas atua regularmente em questões de exigências e barreiras não tarifárias
- Cerca de 45% consultam documentos e mantém contato com órgãos reguladores
 - Apenas 29% conheciam o CBTC e 10% utilizam o Sistema Alerta Exportador do Inmetro
- Somente 23% estão satisfeitos com a atuação e o auxílio do governo brasileiro
- A grande maioria das empresas está interessada em ter maior atuação no tema de exigências estrangeiras

Principais mercados inacessíveis



* Quênia, Guatemala, Japão, entre outros.

Principais Observações



- Pouco conhecimento sobre questões regulatórias
- Países com maior número de questões de exigências regulatórias identificadas: **EUA** e **UE**, que são os países de maior interesse das empresas entrevistadas

	Alimentos Processados	Eletroeletrônicos	Máquinas e Equipamentos	Metais não ferrosos
Exportação impedida por barreiras comerciais	UE	EUA e países da América Latina	UE e EUA	EUA
Principais normas e regulamentos	Habilitação pelo MAPA, CSI, Halal, SQMS	CE, UL, Diretiva RoHS, FCC	UL e CE	LEED, ASME, <i>Water Sense</i> , Lead-Free

- Quanto maior participação das exportações no faturamento ou o porte da empresa, maior é a pro-atividade em questões de barreiras
- Quanto maior a pro-atividade da empresa, maior é a facilidade para tratar de questões relacionadas a exigências regulatórias

Resultados por setor



- **Alimentos processados:** diversas exigências como: habilitação do estabelecimento pelo MAPA, CSI, Halal, SQMS.
 - 63% indicaram que exigências estrangeiras eram mais rigorosas que brasileiras; demanda esforço do governo em negociações para melhorar acesso a mercados.
- **Eletroeletrônicos:** diversas exigências como: CE, U.L., Diretiva RoHS, FCC, entre outros.
 - Reclamaram de ensaios, variedade de exigências nos países-destino, custo elevado para certificação, adequação dos produtos e a falta de laboratórios no Brasil.
 - Interesse em negociar ARM com UL para PAC podem ser feitas pelo Inmetro, e aceitos nos EUA.
- **Máquinas:** as principais exigências foram U.L e CE.
 - Reclamaram da dificuldade de acesso às informações sobre normas (ex. UL); gostariam de negociar acordos para reduzir custo de adaptação das máquinas e da certificação.
- **Cosméticos:** poucas exigências específicas por país; a maior exigência é registro do produto no exterior, tem custo e procedimento burocrático.
- **Metais não ferrosos:** diversas exigências como: LEED, ASME, *Water Sense*, Lead-Free.
 - Gostaria que tivesse harmonização das normas dentro dos países do MERCOSUL; maior participação brasileira nos foros internacionais para promover o uso de ABNT em outros países.

Barreiras não tarifárias no Acordo TPP



- Três capítulos analisados:
 - **Capítulo 7:** Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS)
 - **Capítulo 8:** Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT)
 - **Capítulo 28:** Solução de Disputas (aplicado diretamente aos compromissos no TBT, mas indiretamente, via CTC – Consultas Técnicas Cooperativas –, ao SPS)

- Reafirma compromissos assumidos no âmbito da OMC e adensa questões de transparência, cooperação e realização de consultas
- Adiciona às normativas internacionais ao:
 1. **Promover regulação baseada em conhecimento científico comprovado:** de acordo com o Artigo 7.9, medidas sanitárias e fitossanitárias devem se basear em evidências científicas, conforme previsto no acordo SPS da OMC
 - As medidas não devem resultar tratamento discriminatório. Para tanto é necessário que sejam conduzidas análises de risco, nas quais as partes interessadas devem ter a oportunidade de se manifestar, bem como de acessar os documentos pertinentes de cada processo.
 - Medidas emergenciais também podem ser tomadas, mas, para desencorajar sua utilização como barreira, essas devem ser notificadas as outras partes, bem como revisadas em 6 meses.

2. **Promover a transparência das medidas sanitária e fitossanitárias:** o Artigo 7.13 prevê que novas regras sejam publicadas em meio eletrônico, assim como sua base legal, comentários escritos e resumo de comentários escritos recebidos.
3. **Permitir auditorias no território de outros países:** o Artigo **7.10 assegura ao país importador o direito de auditar autoridades competentes** ou sistemas de inspeção do país exportador.
 - O objetivo é verificar a conformidade com os requerimentos relativos às medidas sanitárias e fitossanitárias.
4. **Definir a forma como ocorrerá o controle de importações no porto de destino:** sob o Artigo 7.11, as partes asseguram que seus programas estarão baseados nos riscos relacionados à importação e que os controles serão conduzidos de modo a evitar demoras injustificadas .
 - **Caso a importação seja proibida ou restringida**, baseada em resultado adverso na execução do controle de importação, o país importador deverá notificar o importador ou seu agente; o exportador; o produtor; ou a parte exportadora, em **no máximo 7 dias**.

5. **Garantir que as exigências presentes em certificações apareçam limitadas a objetivos sanitários e fitossanitários:** o Artigo 7.12 obriga que esteja resguardando um objetivo sanitário ou fitossanitário essencial para proteger a vida ou saúde humana, animal e vegetal, caso uma certificação seja exigida pela autoridade importadora.
 - A qualquer solicitação, a autoridade importadora deverá demonstrar as razões para a existência de da certificação.

6. **Adensar a troca de informações sobre requerimentos de equivalência e delimitação de regiões:** o Artigo 7.8 prevê meios que facilitam a comunicação entre as partes.
 - O TPP cria um mecanismo que **obriga a troca de informações em caso de decisões negativas**, sobre a fundamentação de decisões negativas, ou seja, ao não reconhecer a equivalência de uma medida sanitária ou fitossanitária, sob o Artigo 7.8, **a parte importadora deverá fornecer a parte exportadora explicações de sua decisão.**
 - *O instrumento pode auxiliar na promoção do reconhecimento de equivalência entre os países.*

- 7. Disponibilizar mecanismo para consultas técnicas cooperativas e solução de controvérsias:** o Artigo 7.17 estabelece as **CTC - Consultas Técnicas Cooperativas**. Trata-se de um mecanismo voltado para a cooperação e realização de consultas técnicas pelas autoridades competentes, com o objetivo de **facilitar a resolução de preocupações acerca de medidas sanitárias e fitossanitárias**.
- Antes de recorrer ao CTC, as partes deverão buscar utilizar as vias disponíveis no país parceiro, assim como os mecanismos bilaterais de diálogos já estabelecidos entre as partes.
 - Uma das partes poderá requerer o início de uma CTC. Feito isso, os países deverão se reunir em **30 dias** da aceitação do requerimento para discutir a questão, com o objetivo de resolvê-la em **180 dias** do requerimento.
 - As partes somente poderão recorrer ao sistema de Solução de Controvérsias do TPP, nas ocasiões em que a reunião não ocorra em 37 dias após a data do requerimento, ou logo após a realização dessa reunião, sem que uma solução seja acordada.

- Reafirma e adensa os compromissos assumidos no Acordo TBT da OMC. Adiciona ao texto multilateral ao estender o nível de compromisso dos países em desenvolver padrões técnicos internacionais, o que deve ser feito de forma transparente e com a participação das partes nas discussões.
- Adiciona às normativas internacionais ao:
 1. **Estabelecer tratamento nacional aos organismos de avaliação de conformidade dos países parte:** o Artigo 8.6 prevê que as **certificações expedidas por órgãos qualificados de uma parte deverão ser aceitas como confirmação de que produtos, serviços ou sistemas cumprem os requisitos exigidos pela outra parte.**
 - Cada parte deverá aplicar aos órgãos de avaliação de conformidade da outra parte os mesmos procedimentos aplicáveis quando acredita, aprova, licencia ou reconhece órgãos de avaliação de conformidade em seu próprio território.
 - Transações consulares em temas relacionados a avaliação de conformidade, que implicam o pagamento de taxas não poderão ser solicitadas.
 - Não aceitar resultados de avaliações de conformidade realizadas por órgãos reconhecidos exige a apresentação de uma decisão fundamentada.

- 2. Adensar a cooperação e a transparência entre as partes do TPP:** As partes comprometem-se, sob o Artigo 8.7, em **permitir a ampla participação no desenvolvimento de regulamentos técnicos e padrões, e adotam o princípio do tratamento nacional nesse quesito.**
- Propostas de regulamentos, padrões ou avaliações de conformidade devem ser publicadas em formato eletrônico e em suficiente detalhe, para que se possa avaliar seu impacto no comércio.
 - Procedimentos pertinentes a regulamentos técnicos e avaliações de conformidade com substancial impacto no comércio deverão ter justificativa publicada não mais tarde da data de publicação da medida.
 - **Os países, além disso, quando requeridos, deverão prover ao país requerente, em até 60 dias, uma descrição das outras abordagens alternativas que foram também consideradas no processo de desenvolvimento do regulamento ou da avaliação de conformidade em questão.**

3. **Definir períodos para obtenção da conformidade com novos requerimentos:** o Artigo 8.8 assegura a provisão de **período razoável, que representa no mínimo de 6 meses**, entre a publicação de regulamentos e sua **entrada em vigor**, além de tempo razoável, não definido no texto do TPP, para que produtores possam comprovar a conformidade de produtos com requerimentos aplicáveis.

4. **Instituir o Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio:** o Artigo 8.11 estipula que suas atribuições, dentre outras, seriam:
 - Monitorar a implementação dos compromissos do Capítulo de TBT do TPP.
 - **Prover um canal permanente para discussões técnicas.**
 - Encorajar a cooperação entre os governos.

5. **Incorporar anexos sobre setores específicos:** (a) vinhos e bebidas destiladas; (b) tecnologias da informação e comunicação; (c) atividades para cooperação regional em equipamentos de telecomunicações; (d) cosméticos; (e) equipamentos médico-hospitalares e farmacêuticos; (f) fórmulas para produtos e aditivos alimentares pré-embalados; e (g) produtos orgânicos

5.1. Cosméticos:

- As partes considerarão orientações científicas e técnicas desenvolvidas por meio de esforços colaborativos em âmbito internacional, para a elaboração de regulamentações. Elas deverão, ademais, aplicar abordagem baseada nos riscos para a saúde humana, na qual se tem a expectativa de que os riscos potenciais considerados sejam inferiores aos de produtos farmacêuticos e equipamentos médico-hospitalares.
- **Ao desenvolver um requerimento, as partes deverão considerar os recursos disponíveis e a capacidade técnica de seus órgãos responsáveis**, a fim de garantir a efetividade do sistema e evitar atrasos na concessão da autorização da comercialização dos produtos.
- Prevê-se que nenhuma parte poderá requerer que o produto tenha comercialização autorizada no país onde foi produzido, como uma condição para receber a autorização de comercialização em seu território.

5.2. Fórmulas para produtos e aditivos alimentares pré-embalados:

- Assegura-se o direito de os países exigirem informações sobre a pré-embalagem de produtos e aditivos alimentares, assegurando também a proteção dos interesses comerciais legítimos de empresas e da propriedade das informações, por meio da garantia de sua confidencialidade.

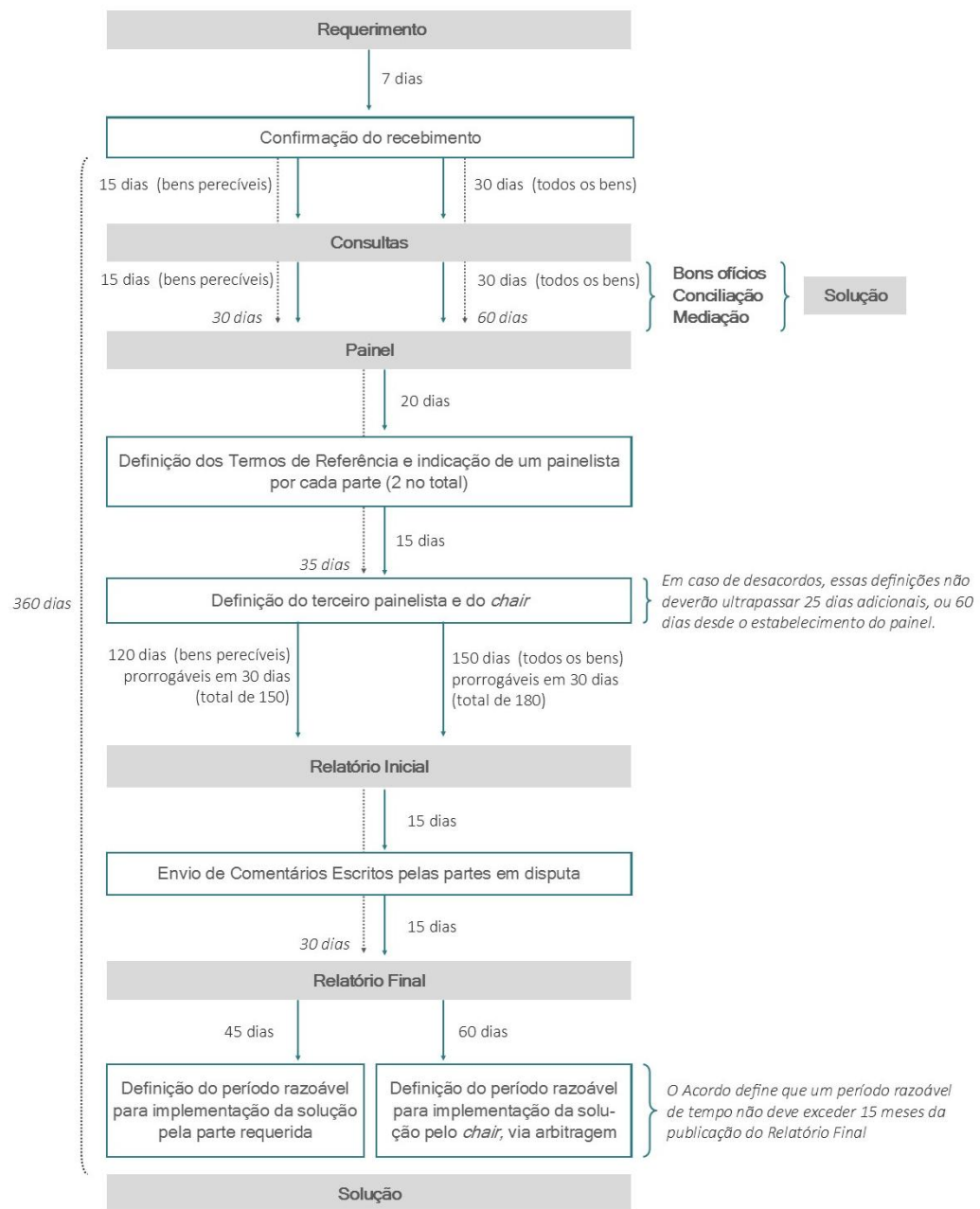
Capítulo 28 – Solução de Disputas

Mecanismo próprio, alternativo ao Órgão de Solução de Controvérsias da OMC:

- ✓ Compromissos no Capítulo 8, TBT;
- ✓ Compromissos no Capítulo 7, SPS - podem ser questionados seguindo este mecanismo, mas apenas se não foi possível o entendimento prévio por meio das CTC.
- + Mais célere e eficiente: a solução deverá ser estabelecida em até 360 dias, após a confirmação de recebimento do requerimento.
- + Permite o uso de retaliação comercial, via suspensão de benefícios ou pagamento de compensação monetária, quando da não implementação do Relatório Final.
- + Prevê a possibilidade de entidades não governamentais participarem do processo, com envio de comentários escritos ou pronunciamento em audiências abertas ao público.

Mecanismo de Solução de Disputas do TPP

Identificação do problema e opção pelo organismo de Solução de Disputas do TPP





CNI
uno